

Despacho n.º2/AV/2018

de 25 de janeiro

Tendo em conta:

1 – Que os processos de contraordenação processados pela Câmara Municipal de Ponta Delgada têm variados custos administrativos, designadamente, os inerentes às notificações, às franquias postais, custos telefónicos e de papel utilizado no seu processamento;

2 – Que os mesmos devem ser imputados aos arguidos que, reconhecendo a prática da infração, oferecem o pagamento voluntário da coima e àqueles que, no fim do processado sejam condenados pela prática de contraordenação, ainda que a título de admoestação;

3 – Que o n.º 1 do artigo 92.º do Regime Geral das Contraordenações determina que as custas em processo de contraordenação regular-se-ão pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal;

4 – Que a autoridade administrativa que decide sobre a matéria do processo, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do referido regime deve fixar o montante das custas;

Determino, a fim de uniformizar os procedimentos de aplicação de custas em processo de contraordenação, e dissipar eventuais dúvidas da aplicação das mesmas, que a partir de 1 de janeiro de 2018, sejam aplicados os seguintes valores:

TIPO	UC	VALORES
Pagamento Voluntário	1/5	20,40 €
Decisão com coima		
Até 2500€	1/2	51,00 €
Acima de 2500€	1	102,00 €
Admoestação	1/4	25,50 €

Cumpra-se em conformidade



Alexandra Viveiros
A vereadora